PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO CONTINUADA EM CADA ETAPA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCESSO SELETIVO 2024

A **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS (PUC-CAMPINAS)** e o **COLÉGIO DE APLICAÇÃO PIO XII**, por meio deste Edital, tornam públicos os procedimentos, critérios e normas do **Processo Seletivo do Programa de BOLSA DE ESTUDO CONTINUADA EM CADA ETAPA DA EDUCAÇÃO BÁSICA (Ensino Infantil, Fundamental e Médio) do Colégio de Aplicação PIO XII**, nos termos da Lei Complementar (LCp) nº. 187, de 16 de dezembro de 2021.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Este Processo Seletivo tem por objetivo:

I – Classificar e selecionar os candidatos às vagas remanescentes de bolsistas, para os anos do ensino especificados neste Edital, com bolsa de estudo não-restituível integral (100%) ou parcial (50%), nos critérios da LCp nº. 187/21.

II – Compor Lista de Espera do Processo Seletivo do Programa de Bolsa de Estudo Continuada em Cada Etapa da Educação Básica para os anos do ensino especificados neste Edital.

§ 1º. A bolsa de estudo de que trata o presente Edital refere-se à cobertura integral (100%) ou parcial (50%) das parcelas de anuidade e/ou semestralidade, inclusive matrícula.

§ 2º. Excetuam-se da cobertura da bolsa de estudo: transporte, material didático, alimentação, uniforme, estudos do meio, atividades extracurriculares (Mais Pio e outras), avaliações substitutivas etc.

§ 3º. A Lista de Espera de que trata o inciso II do art. 1º do presente Edital será válida até a publicação de novo instrumento editalício.

CAPÍTULO II
DO CANDIDATO

Art. 2º. Para a classificação neste Processo Seletivo, o candidato deve atender aos critérios da LCp nº. 187/21:

I – Para bolsa de estudo integral (100%), a renda familiar per capita não poderá exceder o valor de um 1 e ½ (um e meio) salário-mínimo.

II – Para bolsa de estudo parcial (50%), a renda familiar per capita não poderá exceder o valor de 3 (três) salários-mínimos.

§ 1º. Para fins de concessão da bolsa de estudo integral, admite-se a majoração em até 20% (vinte por cento) do teto estabelecido, ao se considerarem aspectos de natureza social do beneficiário, de sua família ou de ambos, quando consubstanciados em relatório comprobatório, devidamente assinado por assistente social, com registro no respectivo órgão de classe.

§ 2º. O candidato e o grupo familiar devem ter patrimônio compatível com a renda per capita familiar referida nos incisos I e II deste caput.

§ 3º. O padrão de vida constatado, bem como os gastos do grupo familiar devem ser compatíveis com a renda per capita.

§ 4º. Todos os atos de responsabilidade do candidato previstos neste Edital serão praticados por seu representante legal, ou com a assistência dele.

Art. 3º. Podem participar também deste Processo Seletivo os estudantes que usufruem de bolsa de estudo integral (100%) ou parcial (50%) concedida pela Sociedade Campineira de Educação e Instrução (SCEI) aos seus funcionários.

§ 1º. No caso da bolsa integral (100%) de que trata o caput, o estudante deverá solicitar, junto ao setor Recursos Humanos responsável, a suspensão do benefício previsto na Convenção Coletiva, durante o tempo em que usufruir da bolsa de estudo no critério da LCp nº. 187/21, caso essa seja concedida.

§ 2º. No caso da bolsa parcial (50%) de que trata o caput:

I – Essa será convertida em bolsa integral (100%) no critério da LCp nº. 187/21, nos casos em que o candidato atenda ao disposto no inciso I do Art. 2º do presente Edital; ou

II – Essa poderá ser usufruída a título de complementariedade da bolsa parcial (50%) dentro do critério da LCp nº. 187/21, nos casos em que o candidato atenda ao disposto no inciso II do Art. 2º do presente Edital.

CAPÍTULO III
DO CALENDÁRIO GERAL

Art. 4º. O Calendário Geral do Processo Seletivo de que trata este Edital é o que segue:

DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	HORÁRIO	EVENTO
1º/11/2023		Após às 11h	Publicação de Edital (site PIO XII)
06/11/2023	24/11/2023	7h30 às 16h	Pré-inscrição (candidatos não matriculados)
07/11/2023	27/11/2023	*On-line*	Inscrição

DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	HORÁRIO	EVENTO
07/11/2023	28/11/2023	Via e-mail	Envio de Documentos
30/11/2023	1º/12/2023	13h15 às 16h30	Prova de Conhecimentos Gerais (Ens. Médio) – Colégio PIO XII
20/12/2023		Após às 16h	Publicação de Resultado (site PIO XII)
03/01/2024	05/01/2024	*On-line*	Assinatura digital do Termo de Concessão de Bolsa
08/01/2024	11/01/2024	8h às 16h	Matrícula

§ 1º. A pré-inscrição deverá ser feita de forma presencial, na secretaria do Colégio de Aplicação PIO XII.

§ 2º. A inscrição deverá ser feita de forma on-line – via portal do Colégio de Aplicação PIO, XII na internet: www.pioxii.br.

§ 3º. Observado o prazo acima, o candidato deverá submeter – via correio eletrônico (e-mail) – as informações e a documentação, para análise, ao endereço eletrônico bnr@puc-campinas.edu.br, conforme instruções a seguir:

I – Informar:

a. No "Assunto do E-mail", Nome Completo – CPF – Curso/Turno.

b. No "Corpo do E-mail", telefones para contato, atentando-se aos números informados, pois um atendente realizará, nos casos necessários, a chamada, para a tele-entrevista, de segunda a sexta-feira, dentro do período estabelecido, no Edital supracitado.

II – Anexar a arquivo de cada um dos documentos:

a. Devidamente "numerados" e "nomeados", de acordo com o descrito no Checklist (ANEXO I), em formato PDF.

b. NÃO comprimido/zipado e sem senha (não enviar links de armazenamentos em nuvens/drive).

c. Caso o candidato necessite, os modelos de Declarações, mencionados no Checklist, encontram-se no ANEXO II.

§ 4º. A Prova de Conhecimentos Gerais será aplicada no Colégio de Aplicação PIO XII, localizado à Rua Boaventura do Amaral nº 354, Centro, Campinas-SP, nos dias estabelecidos, seguindo os Protocolos de Segurança do Colégio PIO XII/ PUC-Campinas.

§ 5º. A publicação de Resultado da Prova de Conhecimentos Gerais e do Processo Seletivo será realizada de forma *on-line* – via portal do Colégio de Aplicação PIO, XII na internet: www.pioxii.br.

§ 6º. A assinatura digital do "Termo de Concessão de Bolsa de Estudo" ocorrerá de forma *on-line*, por meio do link do Sistema *DocuSign* enviado no e-mail cadastrado.

§ 7º. A Matrícula ocorrerá de forma presencial no Colégio de Aplicação PIO XII, localizado à Rua Boaventura do Amaral nº 354, Centro, Campinas-SP, nos dias estabelecidos, seguindo os Protocolos de Segurança do Colégio PIO XII/PUC-Campinas.

§ 8º. É de exclusiva responsabilidade do candidato:

I – Preencher de forma completa e correta o Formulário de Inscrição.

II – Fornecer todas as informações e documentação exigidas.

III – Acompanhar todas as etapas e publicações, referentes ao processo de concessão de Bolsa de Estudo Continuada em Cada Etapa da Educação Básica.

IV – Cumprir todas as providências estabelecidas.

CAPÍTULO IV
DAS VAGAS

Art. 5º. Serão ofertadas, neste Processo Seletivo, as seguintes vagas, distribuídas entre bolsas de estudo integrais (100%) e parciais (50%), de acordo com os critérios previstos no art. 2º deste Edital:

CURSO	ANO/SÉRIE	TURNO	BOLSAS	
			50%	100%
Ensino Infantil	2º ano	Matutino	2	-
Ensino Infantil	2º ano	Vespertino	-	3
Ensino Fundamental I	1º ano	Matutino	2	1
Ensino Fundamental I	1º ano	Vespertino	2	1
Ensino Fundamental I	5º ano	Vespertino	-	2
Ensino Fundamental II	6º ano	Matutino	3	4
Ensino Médio	1ª série	Matutino	3	3
TOTAL DE BOLSAS DE ESTUDO			**12**	**14**

§ 1º. O usufruto da bolsa integral (100%) de que trata o caput suspende, no ato da concessão, qualquer outro benefício de que goze o candidato.

§ 2º. O usufruto da bolsa parcial (50%) de que trata o caput não impede a utilização do desconto Cruzado (50%) concedida pela SCEI aos seus professores e funcionários, exceto nos casos previstos no art. 3º deste Edital.

§ 3º. Eventuais novas vagas que surgirem no decorrer do Processo Seletivo serão aproveitadas com a convocação de candidatos que integram a Lista de Espera, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO V
DAS PRÉ-INSCRIÇÕES E INSCRIÇÕES

Art. 6º. Para a pré-inscrição, o candidato não matriculado, no Colégio de Aplicação PIO XII, deverá comparecer à Secretaria do Colégio, munido dos seguintes documentos:

I – Cópia da Certidão de Nascimento e RG do aluno.

II – Comprovante de endereço atualizado.

III – Comprovante de escolaridade (Declaração da escola atual constando o ano/a série em curso)

Art. 7º. A inscrição deverá ser realizada, exclusivamente, no Portal do Colégio de Aplicação Pio XII, mediante o preenchimento completo da ficha de inscrição, respeitado o prazo previsto no calendário geral do art. 4º.

§ 1º. A inscrição é gratuita.

§ 2º. Caso seja detectado mais de um formulário de inscrição de um mesmo candidato, será considerado válido aquele com data mais recente, anulando-se os anteriores.

§ 3º. A inscrição do candidato neste Processo Seletivo implicará a concordância expressa e irretratável com o disposto neste Edital.

§ 4º. Ao se inscrever, o candidato manifesta concordância em relação ao tratamento dos dados coletados pela Sociedade Campineira de Educação e Instrução (SCEI), na condição de Controladora, por meio do NAS, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD no 13.709, de 14 de agosto de 2018, estando ciente de que esses dados serão:

I - Utilizados única e exclusivamente para fins de análise de perfil econômico e social, referentes aos Programas de Concessão de Bolsas oferecidos pela Universidade.

II - Encaminhados aos setores governamentais indicados nas legislações de cada Programa de Bolsa e Benefícios.

III - Descartados após a sua utilização indicada nas legislações de cada Programa de Bolsa e Benefícios, bem como aquelas que versem sobre a questão de guarda de documentos, relativos à concessão do benefício, podendo, ainda, serem descartados/eliminados após o prazo de retenção maior (10 anos).

CAPÍTULO VI
DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Art. 8º. O candidato deve realizar o Envio de Documentos - relacionados no ANEXO I deste Edital - para Análise Documental, por meio do endereço eletrônico constante no § 4º do Art. 4º.

§ 1º. A fim de evitar contratempos, a documentação, referida no ANEXO I deste Edital deve ser providenciada com antecedência.

§ 2º. Se constatada, a qualquer momento, a necessidade de apresentação de outros documentos não previstos neste Edital, o NAS poderá solicitá-los, indicando prazo para entrega.

Art. 9º. Entendendo ser conveniente à aferição complementar das informações do candidato, o NAS poderá encaminhá-lo ao seu Grupo de Assessoria Especializada em Serviço Social (Gaes-s) para:

I – Estudo de caso; e/ou

II – Realização de visita técnica domiciliar, sem comunicação prévia.

Parágrafo único. Não obstante à complementariedade de que trata o caput, a análise documental será submetida ao Gaes-s para análise do perfil social (patrimônio, despesas, situação de vida e outros que indiquem qualidade de vida e estratificação social do grupo familiar).

CAPÍTULO VII
DA CLASSIFICAÇÃO E DA SELEÇÃO

Art. 10. Os candidatos que atendam aos critérios, previstos no art. 2º e comprovados durante a análise documental de que trata o art. 8º, serão classificados dentro do ano e turno de oferecimento, em ordem crescente da renda per capita familiar.

Art. 11. Em caso de empate na fase classificatória, o candidato inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico),

participante de programas com critérios compatíveis com o art. 2º do presente Edital, terá prioridade no preenchimento das vagas de que trata o art. 5º.

Art. 12. O candidato classificado dentro do ano e turno de oferecimento que supere o número de vagas previsto no art. 5º comporá Lista de Espera.

Art. 13. Os candidatos à 1ª série do Ensino Médio que atendam aos critérios, previstos no art. 2º e comprovados durante a análise documental de que trata o art. 8º, serão selecionados, conforme o ranqueamento nas avaliações de Conhecimentos Gerais.

§ 1º. O ranqueamento se dará em ordem decrescente da média obtida nas avaliações às quais se referem o caput deste artigo.

§ 2º. A Prova de Conhecimentos Gerais será composta por avaliações:

I – Primeiro dia: Língua Portuguesa, Língua Inglesa e Ciências da Natureza.

II – Segundo dia: Matemática, Ciências Humanas e uma Redação.

§ 3º. A média mínima para ranqueamento é de 6.0 pontos.

§ 4º. A média será obtida a partir da somatória das avaliações, incluindo a redação, e divisão por 6 (número de avaliações).

§ 5º. Cada avaliação será composta por 10 (dez) questões testes, valendo 10 (dez) pontos no total.

§ 6º. A redação será dissertativa argumentativa e valerá 10 (dez) pontos no total.

§ 7º. A pontuação para ranqueamento deverá ser superior a 0 (zero) em todas as avaliações.

§ 8º. Em caso de empate no ranqueamento, previsto no caput, terá prioridade:

I – O candidato com maior pontuação na redação.

II – Depois, o candidato com maior pontuação na avaliação de Língua Portuguesa e,

III – Mantido o empate, o candidato com maior pontuação na avaliação de Matemática.

IV – O candidato inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), participante de programas com critérios compatíveis com o art. 2º do presente Edital.

V – Se ainda permanecer o empate, o candidato com maior idade.

CAPÍTULO VIII
DO RESULTADO E DA CONCESSÃO

Art. 14. A Publicação do Resultado com o nome dos candidatos que atendem aos critérios será divulgada na data prevista no calendário geral do art. 4º, de acordo com o previsto no § 2º.

§ 1º. A lista prevista no caput informará os candidatos selecionados para o usufruto da bolsa de estudo.

§ 2º. A pontuação dos candidatos ao ensino médio selecionados para o usufruto da bolsa de estudo será informada diretamente ao representante legal.

Art. 15. O candidato, em atendimento ao § 6º do art. 4º, deverá assinar o Termo de Concessão da Bolsa de Estudo.

§ 1º. Previamente à assinatura do "Termo de Concessão de Bolsa de Estudo", eventuais débitos atrelados ao candidato deverão ser quitados ou negociados, junto ao Departamento de Contas a Receber (DCR) da PUC-Campinas.

§ 2º. A não quitação ou a não negociação dos débitos impedirá a concessão e o usufruto da bolsa de estudo decorrente do Programa de Bolsa de Estudo Continuada em Cada Etapa da Educação Básica.

Art. 16. A matrícula dos convocados em cada uma das chamadas será realizada em consonância ao previsto no § 7º do art. 4º e demais procedimentos estabelecidos neste Edital.

Parágrafo único. No ato da matrícula, cabe ao candidato:

I – Apresentar os documentos solicitados.

II – Realizar a matrícula, observado o disposto no art. 15.

Art. 17. A matrícula dos candidatos convocados na forma do art. 14 dispensa o pagamento:

§ 1º. Integral (100%) da 1ª parcela da anuidade escolar, no caso dos candidatos beneficiados com bolsa integral (100%).

§ 2º. Parcial (50%) da 1ª parcela da anuidade escolar, no caso dos candidatos beneficiados com bolsa parcial (50%).

Art. 18. O candidato que, atendendo às diferentes chamadas do Colégio, efetuar matrícula após o início do ano letivo assumirá o ônus da ausência nos dias letivos transcorridos.

§ 1º. O candidato que compõe a lista de espera desse Processo Seletivo poderá ser convocado até a data última de matrículas dos estudantes prevista no calendário acadêmico/escolar.

§ 2º. Observada, rigorosamente, a ordem de classificação, o Colégio de Aplicação PIO XII reserva-se o direito de fazer tantas convocações para matrícula quantas julgar necessárias para o preenchimento das vagas dos cursos oferecidos neste Processo Seletivo.

CAPÍTULO IX
DA DESCLASSIFICAÇÃO

Art. 19. O candidato será desclassificado do processo de análise documental, caso não envie os documentos para análise, no prazo estabelecido no art. 4º.

Art. 20. O candidato que participou do processo de análise documental será desclassificado do processo de classificação nas seguintes situações:

I – Não cumprimento de qualquer dos requisitos previstos no art. 2º, verificado a qualquer tempo.

II – Inverdade nas informações prestadas e/ou irregularidade documental, constatadas a qualquer tempo.

III – Recusa ou embaraços à realização de visita técnica domiciliar, prevista no inciso II do art. 9º, e/ou procedimentos que componham análise de que trata o parágrafo único também do art. 9º.

Art. 21. O candidato inscrito no Processo Seletivo será desclassificado do processo de pré-seleção por não obter a:

I – Média mínima para classificação na Prova de Conhecimentos Gerais (6.0 pontos).

II – Nota superior a 0 (zero), em cada uma das avaliações.

Parágrafo único. A não participação em qualquer um dos dias da Prova de Conhecimentos Gerais também acarretará em desclassificação.

Art. 22. O candidato aprovado para o usufruto da bolsa será desclassificado no caso de não assinatura do "Termo de Concessão de Bolsa de Estudo" no prazo fixado.

Art. 23. O candidato convocado para matrícula será desclassificado do processo nas seguintes situações:

I – A ausência do responsável pelo candidato convocado à matrícula, nos prazos estabelecidos, quando se tratar de menores de 18 anos.

II – Não cumprimento de qualquer providência indicada à matrícula, na data, horário, local e forma estabelecidos neste Edital, inclusive o pagamento de matrícula nos casos de bolsa parcial (50%).

Art. 24. Será excluído deste Processo Seletivo o candidato que atentar contra a disciplina ou desacatar quem estiver investido de autoridade para coordenar, orientar, aferir, avaliar ou fiscalizar a realização deste processo.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A comprovação das informações não assegura o usufruto da Bolsa de Estudo Continuada, tampouco afasta a reanálise, a qualquer momento, do cumprimento dos requisitos previstos no art. 2º deste Edital.

Art. 26. Em todos os procedimentos previstos neste Edital, deve haver absoluta observância das datas, horários (consoante o horário oficial de Brasília), locais e formas estabelecidas.

Art. 27. Todos os candidatos, que apresentarem documentação durante o processo, terão sua documentação retida no NAS pelo período de 10 anos, após:

I – A sua reprovação.

II – A não convocação para matrícula.

III – Convocação para matrícula e não comparecimento.

IV – O término do usufruto da bolsa.

Parágrafo único. Após o período estabelecido no caput deste artigo, a documentação será descartada.

Art. 28. Os procedimentos e requisitos de manutenção da bolsa de estudo estão disciplinados em documento normativo específico.

Art. 29. Considera-se parte integrante destas normas a ficha de inscrição, preenchida pelo candidato, no Portal do Colégio, bem como os ANEXOS referidos no § 3º do Art. 4º desse Edital.

Art. 30. Recursos ou reclamações somente serão apreciados se fundamentados e interpostos formalmente – via correspondência eletrônica – à Diretoria do Colégio de Aplicação PIO XII.

§ 1º. Os recursos ou reclamações devem ser interpostos formalmente até o segundo dia útil seguinte, contado da data da publicação do resultado.

§ 2º. A Diretoria do Colégio somente analisará recursos ou reclamações que versem diretamente sobre a violação deste Edital.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Colégio de Aplicação PIO XII.

Parágrafo único. De sua decisão caberá recurso, devidamente fundamentado e por escrito, à Pró-Reitoria de Graduação, observado o prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da publicação daquela decisão.

Campinas, 1º de novembro de 2023